***LEI Nº 4367, DE 24 DE AGOSTO DE 2010.***

Autoriza a celebração de Convênio entre o Município e Instituições de Ensino e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica autorizada a celebração de Convênio entre o Município de Formiga e Instituições de Ensino com vistas à concessão de estágios obrigatórios e não obrigatórios, de acordo com a Lei Federal nº 11.788/2008.

**Art. 2º** Para fins de pagamento de bolsas de estudos aos estagiários não obrigatórios ficam definidos os seguintes valores:

I – R$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais) a título de bolsa de estudos;

II – R$ 50,00 (cinqüenta reais) a título de vale-transporte.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias do orçamento vigente.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26/09/2008.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 24 de agosto de 2010.

|  |  |
| --- | --- |
| ***ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA***  Prefeito Municipal | ***SHELDON GERALDO DE ALMEIDA***  Chefe de Gabinete |